

**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 025/2011**

Aprova o Regulamento Estágio Curricular Obrigatório do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 31005, de 11/10/2011;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de outubro de 2011, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Estágio Curricular Obrigatório do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, constante das folhas 02 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 18 DE OUTUBRO DE 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-Reitor de Graduação

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – PROJETO  
PEDAGÓGICO DO CURSO DE PEDAGOGIA/PARFOR  
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2009**

**CURSO DE PEDAGOGIA/PARFOR**

**TÍTULO I**

**ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**CAPÍTULO I**

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia/PARFOR constitui-se de atividades acadêmicas com objetivo de propiciar vivências em situações reais de trabalho, envolvendo estudantes, Supervisores de Estágio e Orientadores de Campo.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia/PARFOR deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia/PARFOR poderá ser realizado fora do turno regular de aulas dos estudantes.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se de atividades de interação, análise e produção de conhecimento nas seguintes áreas:

- I - docência na educação infantil;
- II - docência nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - gestão pedagógica em espaços escolares e não-escolares em que ocorram atividades sistematizadas visando ensino e aprendizagem.

Art. 3º O objetivo do Estágio no Curso de Pedagogia/PARFOR é oportunizar ao estudante o aprimoramento da atividade profissional nas diferentes áreas de atuação, por meio:

- I – da caracterização dos espaços escolares e não-escolares em que desenvolvem atividades pedagógicas, considerando suas múltiplas dimensões e tendo como eixo os processos de ensino e aprendizagem;
- II- do planejamento e desenvolvimento de projetos de ação no âmbito da docência e da gestão pedagógica;
- III- da articulação entre as diferentes áreas de conhecimento num processo permanente de ação-reflexão-ação.

Art. 4º Considerando a especificidade dos estudantes do Curso de Pedagogia/PARFOR não será admitido Estágio Curricular não obrigatório.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### Seção I

##### Estágios e Cargas Horárias

Art. 5º As atividades de Estágio no curso de Pedagogia/PARFOR destinadas a formação do pedagogo com possibilidades de atuação na docência e na gestão pedagógica são cumpridas conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente (Resolução CEPE/CA nº 0245/2009 e Deliberação - Câmara de Graduação nº 02/2011).

#### Seção II

##### Instrumentos Jurídicos

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.

Art. 7º A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 8º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, sendo que:

- I- O Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado será entregue pelo Supervisor de Estágio à Coordenação do Curso que o encaminhará a Prograd;
- II- O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se fizer menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- a) razão social da unidade concedente;
- b) nome completo do estudante;
- c) data de nascimento;
- d) número de matrícula;
- e) número do CPF;
- f) data de início e fim do estágio;
- g) carga horária diária e semanal;
- h) horário e dias de realização do estágio;



- i) código da disciplina a que o estágio está vinculado;
- j) nome e assinatura do docente responsável pela disciplina;
- k) número de apólice e nome da seguradora da UEL.

III O Termo de Compromisso deverá ser entregue na Prograd dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa será indeferido.

Art. 9º Durante o período de realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.

### Seção III

#### Organização

Art. 10. A Coordenação de Estágio organizará as turmas considerando:

- I- o período fora do turno de matrícula;
- II- o horário de funcionamento dos campos;
- III- a disponibilidade dos docentes do curso.

§ 1º A Coordenação do curso, indicará o Supervisor de Estágio dentre os docentes que atuam ou atuaram no Curso de Pedagogia/PARFOR.

§ 2º A Coordenação do Curso fixará em edital, no início dos módulos, os dias e horários dos estágios.

§ 3º O período para ajustes ou trocas de turmas será de 15 (quinze) dias após a publicação, em edital, da distribuição das turmas.

§ 4º O pedido para troca de Turma, pelo estudante, será analisado pela coordenação do curso após protocolo de requerimento feito na Secretaria do CECA, com justificativa.

### Seção IV

#### Campos de Estágio

Art. 11. Constituem-se campos de Estágio do Curso de Pedagogia/PARFOR: Centros e/ou Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial; órgãos governamentais; empresas privadas e demais organizações e instituições da sociedade civil desde que se caracterizem como espaços de experiência profissional nas diferentes áreas de atuação do pedagogo e que atendam às condições definidas pela Resolução CEPE nº 0166/2008.

- § 1º São considerados campos preferenciais de estágio instituições públicas de ensino e instituições sociais em que atuam os estudantes.
- § 2º O campo de estágio será definido pelo Supervisor de Estágio, considerando o disposto no § 1º.
- § 3º O Orientador de Campo no estágio em docência na educação infantil e docência nos anos iniciais será necessariamente o professor regente responsável pela sala de aula.
- § 4º O Orientador de Campo de estágio em gestão pedagógica será, necessariamente, aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

## Seção V

### Atividades de Estágio

- Art. 12. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia/PARFOR é realizado pelos estudantes, organizados individualmente ou em duplas no caso da docência, ou organizado individualmente, em duplas ou em grupos no caso da gestão pedagógica, desde que as ações desenvolvidas façam parte de uma proposta integrada com o campo concedente de Estágio.
- Art. 13. Quando o estudante realizar o estágio curricular obrigatório na instituição em que trabalha, a mesma deverá:
- I- ser conveniada com a universidade e firmar termo de compromisso;
  - II- apresentar carta de aceite informando que o estudante poderá usufruir de, no mínimo, um dia da semana para desenvolver as atividades;
  - III- entregar, ao colegiado, cópia do documento que comprove o vínculo empregatício do estudante.
- Art. 14. São atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia/PARFOR, dentre outras:
- I- registro em diário de campo contemplando a caracterização da realidade por meio de observação-participante, auxílio às atividades rotineiras do campo, levantamento de dados, entrevistas, desenvolvimento de projetos e momentos de intervenção;
  - II- elaboração de planos de aula ou projetos de intervenção, elaboração do trabalho final que sistematize o processo vivenciado, produzidos individualmente;



- III- socializar, com o seu supervisor, as atividades de estágio por meio da apresentação do trabalho final no Seminário de Estágio do Curso de Pedagogia/PARFOR.

## Seção VI

### Colegiado do Estágio

Art. 15. A coordenação do Estágio do Curso de Pedagogia/PARFOR será colegiada.

§ 1º O Colegiado de Estágio a que se refere o *caput* será composto pela coordenação do Curso e docentes supervisores.

§ 2º Os procedimentos administrativos relacionados ao Estágio serão encaminhados pela Coordenação do Curso.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Estágio do Curso de Pedagogia/PARFOR:

- I- propor o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação;
- III- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios;
- IV- refletir e deliberar sobre questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V- organizar, a cada período de Estágio, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores;
- VI- propor e divulgar a programação dos Estágios.

## Seção VII

### Supervisão de Estágio

Art. 17. São Supervisores de Estágio os professores lotados no Departamento de Educação, respeitada sua área de atuação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o estágio poderá ser supervisionado por docentes fora da área específica, desde que aprovado pelo Colegiado do Estágio.

Art. 18. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I- participar das reuniões do Colegiado de Estágio, convocadas pelo coordenador do Curso;
- II- participar, com os estudantes, da elaboração dos planos de estágios;

- III- avaliar o desempenho dos estudantes nas diferentes fases do estágio;
- IV- informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, eventos, entre outros;
- V- acompanhar e orientar as atividades de estágio descritas na seção V deste Capítulo;
- VI- avaliar e publicizar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no estágio.

Art. 19. Os Estágios do Curso de Pedagogia/PARFOR são realizados sob supervisão semidireta, entendida como orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes.

### Seção VIII

#### Atribuições do Estagiário

Art. 20. São deveres do/a Estagiário/a:

- I- cumprir as normas e prazos do Estágio;
- II- cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecido pelo Supervisor;
- III- participar das reuniões de orientação convocadas pelo Supervisor;
- IV- manter uma postura comprometida, crítica e responsável no campo de estágio;
- V- entregar 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digitalizada do Trabalho Final, formatado de acordo com as orientações estabelecidas;
- VI- apresentar o Trabalho Final do estágio no Seminário de Estágio do Curso de Pedagogia/PARFOR.

### Seção IX

#### Critérios e Metodologia de Avaliação

Art. 21. A avaliação de desempenho do estudante se dará por meio do cumprimento da carga horária prevista em cada modalidade de estágio e pelo registro de todas as atividades descritas na Seção V, art.11.

Parágrafo único: A avaliação das atividades de estágio deve ser diagnóstica, contínua, com a finalidade de trazer informações sobre o processo e possibilitar parâmetros para possíveis reformulações tendo como referência as atividades descritas na Seção V desse Capítulo.

Art. 22. É aprovado, no Estágio, o estudante que tenha cumprido a carga horária total e obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).



Parágrafo único: A média final será resultante da média aritmética de no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação realizados durante o estágio.

Art. 23. É reprovado o estudante com nota inferior a 7,0 (sete) e/ou não tenha cumprido a carga horária total do Estágio.

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 24. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Estágio e/ou pelo Colegiado PARFOR da Universidade, conforme o caso.

\*\*\*\*\*

